

PARECER JURÍDICO Nº-035/2021-PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-735/2021-GAB

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM Nº-003/2021-SRP/FME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE TIPO NOTEBOOK (EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS), PARA ATENDER OS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ULIANÓPOLIS/PA.

Trata-se de **Processo Administrativo nº-735/2021-GAB**, e consequente processo de Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM** anotado pela referência **nº-003/2021-SRP/FME**, visando viabilizar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE TIPO NOTEBOOK (EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS), PARA ATENDER OS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

O pleito foi *startado* por expediente da Secretaria Municipal de Educação, por meio do **Ofício nº-169/2021**, no qual solicitou a **abertura de processo licitatório** justificando que as aquisições de materiais permanentes tipo notebook serão destinadas aos professores efetivos da rede municipal de ensino no desenvolvimento de suas atividades diárias realizadas nas escolas da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, nas zonas rurais e urbanas, para atender melhor a Secretaria Municipal de Educação.

A Autoridade Competente formalizou o **Termo de Referência** e **AUTORIZOU** a abertura da autuação do processo licitatório determinando que a **Comissão Permanente de Licitação – CPL** tomasse as devidas providências de praxes com o fito de atender a demanda.

Constam nos referidos autos, além do dos documentos já citados: **Cotações de Preço baseada nos preços praticados no mercado, Planilha de Custo com o valor estimado da Licitação e Autorização da Autoridade Competente, Autuação e Justificativa da CPL, a minuta do Edital e seus anexos, a Portaria de Designação da CPL e do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.**

É o breve relatório. Assim chegam os autos para que este Jurídico teça as considerações sobre a sua legalidade.

Os termos do Edital, por sua vez, seguiram todos os requisitos legais previstos **Lei Federal nº-10.520/2002 e Decreto Federal nº-7.892/2013**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº-8.666/93**, nos seguintes termos:

1. Definição do Objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o Edital, bem como, local e data para abertura do certame;
3. Condições e Requisitos para participação;
4. Critério de aceitação das Propostas e Julgamento;
5. Condição de Pagamento;
6. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura;
7. Sanções para casos de inadimplemento;
8. Prazo para entrega;
9. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

Desta forma, uma vez observada todas as disposições legais, não vislumbramos nenhum óbice que possa ensejar à sua nulidade, razão pela qual **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**, devendo o Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio observar o cumprimento dos requisitos legais para iniciar a fase externa do processo. Após, encaminhem-se para manifestação do **Controle Interno** e posterior homologação pela **Autoridade Competente**.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 22 de julho de 2021.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114